

Folhas: 196 rub. &

SETOR FELICITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTO AVERAGO A

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

CONTRATO Nº016/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE COZINHA, CLIMATIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** E GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA 6046897813, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Srª Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, portadora da carteira de identidade n.º11.203.912-8 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº075.494.997-48, de ora em diante denominado CONTRATANTE e GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA 60468978313, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.468.921/0001-11, com sede na Rua Sebastião Jose de Queiroz, Nº 52, Ipiranga, Erere-CE, representado por Guilherme Henrique Queiroz Maciel de Paiva, portador da carteira de identidade nº 2000099179661/SSP e inscrito no CPF sob o nº 604.689.783-13, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE COZINHA, CLIMATIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no EDITAL 002/2023 e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM (	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
--------	--------	-----	-----------	-------	-------



Estado do Rio de Janeiro



EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO №016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0732/2023** HOMOLOGAÇÃO **06/06/2023** 

1.2. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela Contratada e de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA que se encontra acostado ao processo administrativo 0732/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

- 2.1. O prazo para o fornecimento do material é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- **2.2.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** localizada na Rua Dr. Ferreira da Luz, n.44, Santo Antônio de Pádua/RJ, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.



PROCESSO: DF32 19033
Folhas: 408 rub. 0
SETOR FE LICITAÇÃO
PROFESTURA DE SANTO AND TO DE PAO A

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023 CONTRATO Nº016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

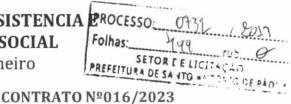
- **3.1**. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **3.2**. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- **3.3**. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6%** (seis por cento).
- 3.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- 3.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

#### CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO)

- **4.1.** O prazo para o fornecimento do material é de **15 (quinze) dias,** contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**
- **4.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- **4.2.1.** Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **4.2.2.** Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- **4.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Estado do Rio de Janeiro



EDITAL 002/2023 COPREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023
HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023
CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Funcional Programática	08.122.0092 2.141			
Natureza da Despesa	3.3.50.41.00.00.00			
Despesa	2026			
-	116 - Emenda 202139420007 -			
Fonte	Transferência Asilo Nossa Senhora			
	do Carmo			

#### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da Contratada:
- **6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993**;
- **6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na fornecimento do **material**, conforme **artigo 65**, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;
- **6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
- **6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;



PROCESSO: OPA 12013
Folhas: 500 rub 0

SETOR F E LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO - COMPADIA

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

- 6.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- **6.1.8.** Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- **6.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;
- **6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- **6.1.11.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto contratado;
- **6.1.12.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas:
- **6.1.13.** Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- **6.1.14.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações no prazo de **10 (dez) dias**, contados na notificação;
- **6.1.15.** Corrigir, no prazo estipulado no edital, quaisquer erros ou imperfeições detectadas no objeto, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;
- **6.1.16.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;
- **6.1.17.** Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;
- **6.1.18.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;



PROCESSO: 039 1993
Folhas: 50 rub. 0
SETOR FE LICITAÇÃO
ADEFEITURA DE SA ITG ANTONIO DE PADIA

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

- **6.1.19.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;
- **6.1.20.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- **6.1.21.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.1.22. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;
- 6.1.23. Entregar o objeto acompanhado do documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série/lote e/ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;
- **6.1.24.** Entregar o material novo, em perfeito estado e devidamente acompanhado da embalagem, conforme regras previstas no **Decreto nº7.212/2010** e **Lei Federal nº8.078/1990.**

### CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.
- **7.4**. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e



PROCESSO: 0732 / 1077

Folhas: 502 rub 0

PREFEITURA DE SA ATO ANTONIO DE PADI A

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO №016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as conseqüências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**,sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- **8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material,** nos prazos estipulados pela Contratada;
- **8.1.4.** O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;
- **8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- **8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- **8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- **8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- **8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- **8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



A Folhas: 503 rub O PREFEITURA DE SA VIO ANTONIO DE PADI A I

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO №016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

- **8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na Lei Federal nº8.666/1993, conforme dispõe o artigo 77 do mesmo diploma legal.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- **9.1.** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:
- 1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;
- 2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 4. Não mantiver a proposta;
- 5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7. Cometer fraude fiscal.
- **6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.
- 6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993.
- **9.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;



PROCESSO: 0702 12013
Folhas: 504 rub. 0

SETOR FELICITAÇÃO
PREFEITURA DE SA 1TO ANTONIO DE PAD' A 1

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

- 2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ, por prazo não superior a dois anos;
- **4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **9.3**. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do material.**
- **9.4**. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 3. Rescisão do contrato;
- **4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.5**. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **9.6**. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, ser-lheá aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ a convocar o licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.
- 9.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de



PROCESSO: DOS 1703

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

- **9.9**. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **9.10**. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

- 10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993.
- 10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **EDITAL 002/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº045/2020, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

**13.1** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias



PROCESSO: 039 12003
Folhas: 506 rub 6
SETOR PE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SA VTO ANTONIO DE PADI A

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

**14.1** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1** O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

- **16.1**. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal** nº8.666/1993, devidamente comprovadas.
- **16.2**. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice **IPCA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- **18.1**. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.
- 18.2. O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante.
- 18.3. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação.



SETOR L'E LICITAÇÃO THE A DE SA VTO A VTO VIC DE PAD'A

CONTRATO Nº016/2023

Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0732/2023

HOMOLOGAÇÃO 06/06/2023

18.4. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 14/06/2023.

Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro Secretária Municipal de Assistência Desenvolvimento Social Matricula 18182-0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RI

Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro

Secretária Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente

GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL [ Data: 22/06/2023 16:00:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATADA** 

Guilherme Henrique Queiroz Maciel de Paiva 60468978313

Guilherme Henrique Queiroz Maciel de Paiva

TESTEMUNHA:

CPF: 124 229.037-03

**TESTEMUNHA:** 

CPF: 141.920 .997-30